



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 016/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.
(Projeto de Lei nº 015/2023 – Autor: Poder Executivo)

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 531, DE 28 DE MAIO DE
2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 13 de abril de 2023, a seguinte
lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 531, de 28 de maio de 2010, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto,
paritariamente, por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados
pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Do Poder Público:

- a) 3 (três) da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- c) 1 (um) da Câmara Municipal de Vereadores;
- d) 1 (um) do Núcleo Regional do Juruá da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour;
- e) 1 (um) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) 1 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 1 (um) da Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) do Segmento do Artesanato local;
- b) 1 (um) do Segmento da Dança;
- c) 1 (um) do Segmento do Teatro;
- d) 1 (um) do Segmento de Literatura;
- e) 1 (um) do Segmento de Cultura Indígena;
- f) 1 (um) do Segmento do Patrimônio Histórico e Culturas Populares;
- g) 1 (um) do Segmento de Música;



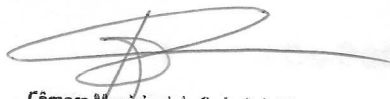
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

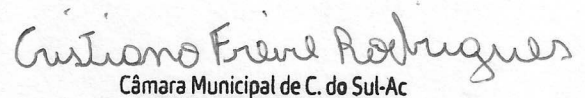
- h) 1 (um) do Segmento de Artes Visuais e Audiovisual;
- i) 1 (um) do Segmento de Ponto de Cultura;
- j) 1 (um) de Segmento de Artes Integradas.

Parágrafo Único – Os assentos destinados aos representantes da sociedade civil serão ocupados mediante processos democráticos de eleições diretas organizadas no âmbito dos Fóruns Municipais Setoriais específicos para cada uma das linguagens e/ou segmentos artístico-culturais representados no CMPC...”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 536 de 18 de junho de 2010 e nº 859 de 08 de setembro de 2020.

Sala das sessões, Vereador Luiz Maciel da Costa, 14 de abril de 2023.


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário

II – Da Sociedade Civil

- a) 1 (um) do Segmento do Artesanato local;
- b) 1 (um) do Segmento de Dança;
- c) 1 (um) do Segmento do Teatro;
- d) 1 (um) do Segmento de Literatura;
- e) 1 (um) do Segmento de Cultura Indígena;
- f) 1 (um) do Segmento do Patrimônio Histórico e Culturas Populares;
- g) 1 (um) do Segmento de Música;